



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA DE VEREADORES DE MONTENEGRO**

**“Montenegro Cidade das Artes  
Capital do Tanino e da Citricultura”**

Rua Cel. Álvaro de Moraes, 1.515 – Montenegro/RS – CEP 95780-000 - Fone/Fax: (51) 3632-3303  
E-mail: [camara@montenegro.rs.leg.br](mailto:camara@montenegro.rs.leg.br) – site: [www.montenegro.rs.leg.br](http://www.montenegro.rs.leg.br)



## **COMISSÃO GERAL DE PARECERES**

Parecer n.º: 031/2020  
Processo n.º: 103 – PE 034/2020  
Assunto: Código Tributário Municipal

### **P A R E C E R**

O Projeto de Lei Complementar n.º 034/2020, de iniciativa do Prefeito Municipal, tem por objetivo acrescentar o parágrafo único ao artigo 50 da Lei Complementar n.º 4.010/2003, que estabelece o Código Tributário do Município, visando possibilitar, de ofício, a suspensão do cadastro fiscal daquele contribuinte que deixar de entregar a Declaração Mensal de Serviços Tomados e/ou Serviços Prestados no período de um ano ininterrupto.

A mensagem justificativa esclarece que tal alteração legal – que levou em consideração sugestão encaminhada pela Câmara de Vereadores – possibilitará que o cadastro fiscal do ISSQN sofra a sua devida atualização, dado o grande número de empresas inativas, que encerraram suas atividades sem a consequente comunicação à Secretaria Municipal da Fazenda. Ressalta que tal medida implicará no aumento da eficiência dos procedimentos administrativos, qualificando a gestão tributária, em face de uma melhor aferição da realidade econômica municipal.

Analisada a matéria, os membros da CGP, por unanimidade, deliberaram recomendar a sua aprovação.

É o parecer.

Sala de Reuniões Janete Maria Hörlle Zirbes, 23 de junho de 2020.

Ver. Neri de Mello Pena (Cabelo) – PTB  
Presidente

Ver. Juarez Vieira da Silva – PTB  
1º Secretário

Ver. Talis Ferreira  
PP

Ver.<sup>a</sup> Josi Paz  
PSB

Ver. Felipe Kinn da Silva  
MDB

ALS

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”**